



requisição (que, conforme já destacado, impedem o regular pagamento da requisição), determinei que fosse remetido ofício ao juízo da execução, para que prestasse esclarecimentos acerca das referidas incongruências, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da presente requisição. As páginas 85/88 repousa Ofício encaminhado em resposta pelo juízo da execução, limitando-se a relatar a tramitação do procedimento perante aquele juízo, inclusive, ratificando as informações constantes no título executivo e na planilha que serviu de base à execução (em que se verificou a inconsistência), sem prestar informações específicas acerca do que foi interpelado. Diante deste fato, uma vez constatadas as divergências já explicitadas, sem que tenham sido sanadas, cumpre observar o que dispõe o art. 15, da Resolução n.º 29/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: Art. 15. Constitui-se causa para a não validação, cancelamento e consequente devolução do precatório: V a constatação de que o valor apontado no ofício eletrônico de requisição não guarda conformidade com o título executivo e correspondente execução, ou for inferior ao do maior benefício do regime geral da previdência social; VI - quando os valores de principal (valor corrigido) e juros informados no ofício eletrônico de requisição não observarem a devida separação, nos termos do cálculo que serviu de base para sua expedição; Em razão do exposto, determino o imediato cancelamento da presente requisição, com a respectiva comunicação ao juízo de origem, para que sejam sanados os vícios aqui apontados e, posteriormente, seja expedida nova requisição de pagamento. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0001541-07.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. S. da S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 133/137, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 124/125. Fortaleza, 25 de novembro de 2022. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação n.º 185/2021

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 21/2022

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO; **OBJETIVO:** desenvolvimento de um programa de parceria entre o TJCE e a FB UNI, no sentido de implementar atividades de ensino e treinamento para os funcionários desta, através dos CURSOS TECNOLÓGICOS, dos CURSOS DE GRADUAÇÃO, bem como dos CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO do FB UNI, para a concessão de descontos e benefícios nesses cursos, quando os mesmos forem promovidos única e exclusivamente pelo FB UNI, através do chamado "Programa Bolsa Integração"; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua data de assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Fernanda Denardin Gonçalves.

EDITAL N.º 233/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital n.º 218/2022, referente à **Remoção** para os cargos de:

**Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Cariré e
Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Paraipaba.**

Art. 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRÉ

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
5	24	Juiz Substituto João Gabriel Amanso da Conceição, Titular da Vara Única de Santana do Acaraú	8500061-50.2022.8.06.0161
11	33	Juiz Substituto Diego Filipe de Sousa Barros, Titular da Vara Única de Bela Cruz	8500113-72.2022.8.06.0120

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
5	24	Juiz Substituto João Gabriel Amanso da Conceição, Titular da Vara Única de Santana do Acaraú	8500062-35.2022.8.06.0161